



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1908.01/2020 STAS

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril, consoante autorização da Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, Sra. Maria Zélia Rodrigues da Silva vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

*...
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Medida Provisória nº. 961, de 6 de maio de 2020, que alterou os valores de dispensa abaixo dos valores das modalidades licitatórias, vejamos:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e



b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o valor médio global é R\$ 42.131,51 (Quarenta e dois mil e cento e trinta e um reais e cinquenta e um centavos), Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A aquisição do objeto em tela justifica-se para atender as necessidades dos equipamentos CRAS e CREAS, na oferta de alimentação por ocasião de atividades coletivas, referentes ao PAIF, PAEF e SCFV, e para atender as demandas da Cozinha Comunitária, que oferta regularmente alimentação saudável as famílias em situação de insegurança alimentar, em acompanhamento pelos equipamentos socioassistenciais. Com finalidade promover apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

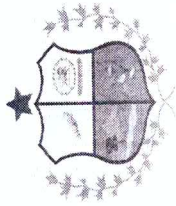
A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE. A razão da opção em se contratar a empresa LUCAS T DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.746.053/0001-06, foi por ela ser a empresa que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto em anexo.

Tamboril – Ce, 19 de Agosto de 2020.


Antônia de Maria Medeiro Paiva

Presidente da Comissão de Licitação

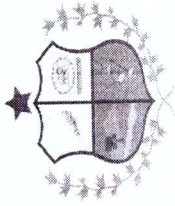
Antonia de Maria M. Paiva
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Portaria nº 1025.002/2018



MAPA INDICATIVO DE VENCEDOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QNTD	EMPRESAS	VALOR VENCEDOR
1	AÇUCAR REFINADO	QUILOGRAMA	349	LUCAS T DE OLIVEIRA – ME COMERCIO MELO NOGUEIRA LTDA - EPP MD MALTA DISTRIBUIDORA (T. SOARES RODRIGUES C. VAREJISTA) A R RIBEIRO ARAGÃO - ME	R\$1.012,10 R\$1.047,00 R\$1.291,30 R\$1.382,04
2	AMIDO DE MILHO 500GR	PACOTE	75	LUCAS T DE OLIVEIRA – ME SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA HEVELINE M. DA SILVA DE ASSIS EIRELI MARIA MARIZA MOURÃO DA SILVA - ME	R\$352,50 R\$358,50 R\$480,75 R\$579,75
3	ARROZ BRANCO TIPO 1	QUILOGRAMA	700	LUCAS T DE OLIVEIRA – ME NUTRIMESC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI MM GUEDES - ME T SOARES RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA EPP	R\$2.590,00 R\$2.625,00 R\$2.695,00 R\$2.730,00
4	BISCOITO DOCE SORTIDO, 400 GRAMAS	PACOTE	200	LUCAS T DE OLIVEIRA – ME M MIRANDA BARROS - ME ANTONIO FERREIRA DA CRUZ - ME CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$580,00 R\$600,00 R\$640,00 R\$710,00
5	BISCOITO TIPO CREAM CRACK 400GRAMA	CAIXA	150	LUCAS T DE OLIVEIRA – ME QUEZIA INACIA RABELO - ME D.S PEREIRA DA SILVA - ME VICENTE DE CARVALHO SANTOS EPP	R\$555,00 R\$565,50 R\$631,50 R\$676,50

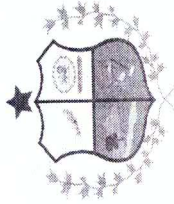




PREFEITURA DE
TAMBORIL

				LUCAS T DE OLIVEIRA – ME	R\$2.205,00
6	CAFÉ EM PÓ 250 GRAMAS	PACOTE	450	R. M FIGUEIREDO MD MALTA DISTRIBUIDORA (T. SOARES RODRIGUES C. VAREJISTA) A.C. COMERCIO DE PAPEIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE.	R\$2.218,50 R\$2.520,00 R\$2.857,50
7	CARNE BOVINA DE 1ª	QUILOGRAMA	250	LUCAS T DE OLIVEIRA – ME ANTONIO EVERARDO MACIEL PINHEIRO RITA DENIS MAIA DISTRIBUIDORA MARTINS DE EQUIP. INFORMATICA EIRELI	R\$5.750,00 R\$5.957,50 R\$6.392,50 R\$7.000,00
8	CARNE SUINA BISTECA	QUILOGRAMA	250	LUCAS T DE OLIVEIRA – ME NAYANE KELLY NOGUEIRA PINHEIRO FRANCISCA HELIE FERNANDO FRANCISCO WEIMAR TORRES DE ARAUJO EIRELI	R\$4.200,00 R\$4.225,00 R\$4.225,00 R\$4.737,50
9	COLORIFICO 1KG	QUILOGRAMA	10	LUCAS T DE OLIVEIRA – ME FA ANDRADE COSTA EUGENIO ARAUJO DE SOUZA - ME D.S ANDRADE - ME	R\$44,00 R\$49,50 R\$80,00 R\$86,50
10	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	PACOTE	150	LUCAS T DE OLIVEIRA – ME DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI GILCARLOS RODRIGUES CHAVES - ME HEVELINE M. DA SILVA DE ASSIS EIRELI	R\$600,00 R\$673,50 R\$667,50 R\$748,50
11	FARINHA DE MILHO FLOCADA 500GR	PACOTE	30	LUCAS T DE OLIVEIRA – ME JONANTHAN DA SILVA PEREIRA - ME E. BERNARDO DE SOUZA EDNA MARIA FREIRE DA SILVA - ME	R\$48,00 R\$51,00 R\$53,70 R\$56,70
12	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO 1KG	QUILOGRAMA	20	LUCAS T DE OLIVEIRA – ME IVO LIMA DANTAS JUNIOR - ME A.C. COMERCIO DE PAPEIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE	R\$72,00 R\$85,00 R\$73,88

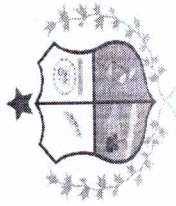




PREFEITURA DE
TAMBORIL

			T SOARES RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA EPP	R\$95,80
			LUCAS T DE OLIVEIRA – ME	R\$200,00
13	FÉCULA DE MANDIOCA 1KG	QUILOGRAMA	A.C. COMERCIO DE PAPEIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE	R\$210,00
		50	EGR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	R\$247,50
			FRANCISCO RENE MEDEIROS DE MORAIS - ME	R\$249,50
			LUCAS T DE OLIVEIRA – ME	R\$1.675,00
14	FEIJÃO CARIOQUINHA 1KG	UNIDADE	E. BERNARDO DE SOUZA	R\$1.687,50
		250	D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI	R\$1.687,50
			FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$1.737,50
			LUCAS T DE OLIVEIRA – ME	R\$915,00
15	FEIJÃO DE CORDA EMBALAGEM 1KG	UNIDADE	ANISIA DE SOUZA LIMA - ME	R\$930,00
		150	YBP COMERCIAL LTDA - ME	R\$960,00
			MAVI COMERCIAL DE PAPELARIA E ALIMENTOS LTDA	R\$1.050,00
			LUCAS T DE OLIVEIRA – ME	R\$310,00
16	FEIJÃO PRETO 1. EMBALAGEM DE 1KG	UNIDADE	WANDERLEY DE AGUIAR - ME	R\$313,00
		50	D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI	R\$365,00
			T SOARES RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA EPP	R\$400,00
			LUCAS T DE OLIVEIRA – ME	R\$2.350,00
17	FRANGO ABATIDO	QUILOGRAMA	MAIARA PEREIRA BARROS - ME	R\$2.375,00
		250	JANUARIO DIMAS	R\$3.250,00
			JOSE ITANILDO DE ALMEIDA	R\$3.745,00
			LUCAS T DE OLIVEIRA – ME	R\$6.375,00
18	LINGUIÇA CALABRESA	QUILOGRAMA	A P G SOARES - ME	R\$6.412,50
		375	A.C. COMERCIO DE PAPEIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE	R\$6.750,00
			MM GUEDES - ME	R\$7.087,50
			LUCAS T DE OLIVEIRA – ME	R\$2.580,00
19	MACARRAO TIPO PARAFUSO, PESO LIQUIDO 500GR	PACOTE	REGINAURIA NOBRE FREIRE - ME	R\$2.622,00
		600	ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA - ME	R\$2.700,00

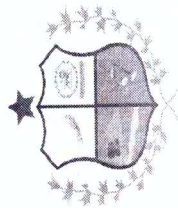




PREFEITURA DE
TAMBORIL

			FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$2.934,00
			LUCAS T DE OLIVEIRA – ME	R\$176,00
20	MILHO VERDE EM CONSERVA 200GR	UNIDADE	F F NETO MERCEARIA - ME	R\$184,00
		80	NUTRIMESC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$195,20
			E. BERNARDO DE SOUZA	R\$244,00
			LUCAS T DE OLIVEIRA – ME	R\$558,00
21	OLEO DE SOJA 900ML	UNIDADE	T SOARES RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA EPP	R\$574,20
		90	D.S ANDRADE - ME	R\$612,00
			DIAGA COMER. DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	R\$613,80
			LUCAS T DE OLIVEIRA – ME	R\$1.920,00
22	OVOS (BANDEJA C/30 UNID)	BANDEJA	V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTOS - ME	R\$1.974,00
		120	NUTRIMESC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$2.019,60
			FRANCISCA JULIANA SALES RIBEIRO	R\$2.160,00
			LUCAS T DE OLIVEIRA – ME	R\$24,00
23	SAL REFINADO PACOTE DE 500GR	UNIDADE	EGR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	R\$27,00
		30	PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	R\$30,00
			ITALO RODRIGUES ALBUQUERQUE - ME	R\$30,00
			LUCAS T DE OLIVEIRA – ME	R\$420,00
24	SUCO DE GOIABA 500ML	GARRAFA	ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	R\$576,00
		120	COMERCIO MELO NOGUEIRA LTDA - EPP	R\$600,00
			EUGENIO ARAUJO DE SOUZA - ME	R\$720,00
			LUCAS T DE OLIVEIRA – ME	R\$276,00
25	SUCO DE CAJU 500ML	GARRAFA	D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI	R\$284,40
		120	SANCHOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$300,00
			A.C. COMERCIO DE PAPEIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE	R\$376,00

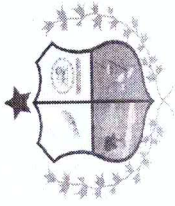




PREFEITURA DE
TAMBORIL

26	ERVILHA EM CONSERVA	UNIDADE	120	LUCAS T DE OLIVEIRA – ME F F NETO MERCEARIA - ME MAVI COMERCIAL DE PAPELARIA E ALIMENTOS LTDA F. DAS CHAGAS DE OLIVEIRA VARIEDADES - ME	R\$264,00 R\$276,00 R\$312,00 R\$366,00
27	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200	PACOTE	120	LUCAS T DE OLIVEIRA – ME D. S. ANDRADE - ME C S DE SOUSA LUNA ALIMENTOS EUGENIO ARAUJO DE SOUZA - ME	R\$768,00 R\$780,00 R\$826,80 R\$840,00
28	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500G	PACOTE	350	LUCAS T DE OLIVEIRA – ME ASSUNÇÃO E ALENCAR DISTRIBUIDORA LTDA SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SW DE LIMA CARDOSO - ME	R\$980,00 R\$997,50 R\$1.032,50 R\$1.043,00
29	EXTRATO DE TOMATE TRADICIONAL	UNIDADE	60	LUCAS T DE OLIVEIRA – ME COMERCIAL LEONARDO EIRELI F F NETO MERCEARIA - ME G I DA SILVA MONTEIRO ALIMENTOS	R\$150,00 R\$160,20 R\$174,00 R\$177,00
30	CREME DE LEITE	UNIDADE	120	LUCAS T DE OLIVEIRA – ME EUGENIO ARAUJO DE SOUZA - ME GERALDO MACHADO DA SILVA - ME T SOARES RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA EPP	R\$348,00 R\$420,00 R\$456,00 R\$540,00
31	MAIONESE 200G	UNIDADE	120	LUCAS T DE OLIVEIRA – ME EUGENIO ARAUJO DE SOUZA - ME J M DONNA DE FREITAS ARAUJO - ME CELIA V D BEZERRA - ME	R\$336,00 R\$360,00 R\$432,00 R\$576,00
32	VINAGRE	UNIDADE	90	LUCAS T DE OLIVEIRA – ME J W S RODRIGUES MERCEARIA SIAL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI V DE PAULA ALVES MARTINS - ME	R\$216,00 R\$224,10 R\$237,60 R\$336,50





PREFEITURA DE
TAMBORIL

Valor Global Vencedor: R\$ 38.849,60 (Trinta e oito mil e oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)
Empresa Vencedora: LUCAS T DE OLIVEIRA – ME

Tamboril – Ce, 19 de Agosto de 2020

Antônia de Medeiros Paiva
Antônia de Maria Medeiros Paiva

Presidente da Comissão de Licitação

Antonia de Maria M. Paiva
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Portaria nº 1025.002/2018



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro C.N.P.-J 07.705.817/0001-04
C.G.F 06.920.201-0 Fone: (88) 99226-6608



PREFEITURA DE
TAMBORIL



MINUTA DO CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL, COM A _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de _____ Ce, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua _____, _____, nº _____ - _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, através da Secretaria de _____, neste ato representado pelo respectivo Secretário (a) Sr(a). _____, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 1908.01/2020 STAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Medida Provisória nº 961 de 06 de Maio de 2020 sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 1908.01/2020 STAS, devidamente ratificada pela Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, parte integrante deste processo.

2.2- O regime será de execução indireta com fornecimento de forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A O valor global da presente avença é de R\$ _____ (), a ser pago em conformidade com o fornecimento dos itens deste termo contratual, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas.



PREFEITURA DE
TAMBORIL



3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos itens entregues deverá ser apresentada à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização do fornecimento dos itens, para fins de conferência e atestação do fornecimento.

4.2- Por ocasião da realização do fornecimento o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Tamboril, com endereço à Rua Germiniano Rodrigues de Farias, Bairro São Pedro, S/N, Tamboril - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04 acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 - Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

5.2- O Regime de execução será indireto, com fornecimento de forma parcelada.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº _____, elemento de despesa nº _____, com recursos oriundos do _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA DE
TAMBORIL



CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1- Os bens do objeto desse termo contratual deverão ser entregues de forma parcelada, não podendo ultrapassar o prazo de 31 de dezembro de 2020.

8.2. A entrega dos itens será de acordo com a ordem de compra emitida pela Contratante, na mesma deverá constar local e prazo de entrega.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os produtos do objeto do Contrato *até 31 de Dezembro de 2020*, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos fornecimentos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.6. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA DE
TAMBORIL



b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Contratante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

12.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril - Ce.

13.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Tamboril - CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.

14.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de



PREFEITURA DE
TAMBORIL



imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.- E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tamboril - CE, de _____ de 2020.

Maria Zélia Rodrigues da Silva

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

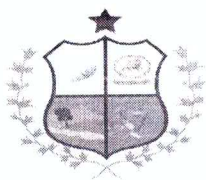
Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF:



PREFEITURA DE
TAMBORIL



ANEXO I AO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1						
VALOR TOTAL R\$						